

**ANEXO V**
TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2025**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025**1. OBJETO**

O Objeto deste Termo de Referência constitui no credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Tabela contendo o descritivo dos itens, quantitativos, valores e demais informações necessárias para o atendimento da demanda da alimentação escolar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abóbora moranga De boa qualidade, madura e de tamanhos grandes e médios, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Quilograma	400	R\$5,29	R\$2.116,00
02	Abóbora-d'água Produto fresco, com casca firme e íntegra, de coloração externa variando entre verde-claro e verde-amarelado. Polpa interna de coloração amarelo-claro a esbranquiçada, com textura firme, ideal para preparações cozidas ou refogadas. Deve estar livre de rachaduras, furos, mofo, brotações, pragas, sujidades ou sinais de deterioração.	Quilograma	300	R\$5,47	R\$1.641,00
03	Acerola Com polpa firme e intacta. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para	Quilograma		R\$18,56	R\$1.856,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	consumo imediato. Devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em sacos de 1 kg. A embalagem deve ser atóxica, transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.		100		
04	Alface Folhas verdes, fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Atender padrões de qualidades e higiene. Embalados em saco plástico.	Unidade	1.600	R\$6,75	R\$10.800,00
05	Alho Produto hortícola fresco, inteiro, seco, limpo, isento de umidade externa anormal, de odores e sabores estranhos, isento de sujidades, parasitas, larvas e partes deterioradas. As cabeças devem estar íntegras, bem formadas, firmes ao tato, com bulbos compactos, sem brotações aparentes, livres de manchas e injúrias causadas por pragas ou doenças. Deve apresentar coloração característica da variedade, estar devidamente curado e com casca protetora externa. Não será aceito produto murcho, chocho, com excesso de raízes, solto ou com dentes danificados. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de	Quilograma	100	R\$33,17	R\$3.317,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	saco ou sacolas de material reciclado.				
06	Banana caturra Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Quilograma	600	R\$6,28	R\$3.768,00
07	Banana prata Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Quilograma	600	R\$7,09	R\$4.254,00
08	Beterraba De primeira qualidade, tamanho pequeno ou médio, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve ser acondicionada em embalagens individuais de um a dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Quilograma	200	R\$6,87	R\$1.374,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

09	Biscoito de Polvilho Feito à base de polvilho, óleos e ovos de boa qualidade, livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Biscoito caseiro de 4g a 5g cada unidade. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência, de massa leve e areada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados", aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem plástica atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, peso, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de fabricação. em Alvará sanitário fornecido pela VISA local.	Quilograma	400	R\$41,22	R\$16.488,00
10	Cebola de cabeça Seca de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme. Deve estar acondicionada em embalagens individuais de um a dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Quilograma	60	R\$7,61	R\$456,60
11	Cebolinha verde De Primeira qualidade. Com folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração verde uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, fresco aspecto e sabor próprio,	Unidade	100	R\$4,51	R\$451,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	isenta de sinais de apodrecimento, “queimaduras”, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.				
12	Cenoura Do tipo vermelho de primeira qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de um a dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Quilograma	1.600	R\$8,34	R\$13.344,00
13	Chuchu Do tipo verde de primeira qualidade. Livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Quilograma	400	R\$8,35	R\$3.340,00
14	Corante de urucum Deve ser constituído de urucum e fubá de boa qualidade sem adição de sal. Apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias	Quilograma	100	R\$45,73	R\$4.573,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	estranhas. O produto deve ter um bom poder de coloração e estar em embalagens individuais limpas de aproximadamente quinhentos gramas. A embalagem deve ser atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade.				
15	Couve manteiga Tipo manteiga deve estar em maços de tamanho médio, aproximadamente 500 gramas, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Com folhas graúdas, bem desenvolvidas, firme e intacta, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deve estar em embaladas contendo no máximo dois maços em cada embalagem. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Unidade	1.000	R\$5,70	R\$5.700,00
16	Espinafre Entregue fresco, com as folhas intactas, sem sinais de murchamento, amarelecimento ou danos mecânicos. As folhas devem ser de cor verde intensa, firmes e de boa aparência.	Unidade	60	R\$4,00	R\$240,00
17	Farinha de mandioca Fina, branca, torrada e obedecer a resolução 12/78 da CNNPA. Deve ser acondicionada em embalagens de um a dois	Quilograma	100	R\$14,33	R\$1433,00





	quilos. A embalagem deve estar bem fechada e ser resistente. A embalagem deve ainda ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade.				
18	Feijão Feijão da classe Carioca ou Cariquinha. Que não haja presença de sujidades e materiais terrosos ou pedregulhos, nem misturas de distintas classes de feijão na mesma embalagem. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve ser acondicionado em embalagens de dois quilos. A embalagem deve estar bem fechada e ser resistente. A embalagem deve ainda ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e, data de fabricação.	Quilograma	100	R\$10,88	R\$1.088,00
19	Fubá de milho amarelo Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após a cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de	Quilograma	200	R\$7,24	R\$1.448,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 05 quilos. De acordo com legislação vigente/ANVISA. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.				
20	Inhame In natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	Quilograma	100	R\$8,50	R\$850,00
21	Laranja Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Quilograma	200	R\$5,97	R\$1.194,00
22	Mamão verde De primeira qualidade, verde, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de um quilo. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Quilograma	100	R\$7,60	R\$760,00
23	Mandioca descascada Fresca, descascada e congelada: ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e	Quilograma	400	R\$7,90	R\$3.160,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	<p>intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidades, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Embalagem: saco de polietileno a vácuo, pesando 1kg. contendo a data de validade e manipulação. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento mínima de - 12°C de acordo com a Legislação vigente. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta. SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07 - MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 - ANVISA. Alvará Sanitário fornecido pela ANVISA local</p>				
24	<p>Maracujá Azedo, in natura, com casca íntegra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.</p>	Quilograma	100	R\$14,08	R\$1.408,00
25	<p>Mexerica 1ª qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos e fertilizantes.</p>	Quilograma	200	R\$8,00	R\$1.600,00
26	<p>Pepino</p>	Quilograma	60	R\$5,72	R\$343,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	<p>Produto de primeira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Livres de terra e parasitas nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionado em embalagens de 1 kg. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado</p>				
27	<p>Pimentão Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar embalado em pacotes de um quilo. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.</p>	Quilograma	60	R\$9,47	R\$568,20
28	<p>Queijo Minas Artesanal fabricado com leite cru de origem bovina, devidamente embalado, com consistência semidura, textura compacta, de cor amarelada, sabor brando ou ligeiramente ácido, crosta fina sem trinca, formato cilíndrico de 13 a 15 cm, com altura de 4 a 6 cm, pesando de 700 a 1000 gramas e com cadastro no IMA, produzido no Serro.</p>	Unidade	400	R\$38,39	R\$15,356,00
29	<p>Quiabo Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e</p>	Quilograma	60	R\$11,68	R\$700,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	cortes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar embalado em pacotes de um a dois quilos. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.				
30	Repolho Verde ou Roxo. Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra e parasitas nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalados em pacotes de dois a cinco quilos. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Quilograma	400	R\$6,24	R\$2.496,00
31	Rosquinha caseira Produzida com farinha de trigo, sal, açúcar, ovos e leite. Só serão aceitas bolachas / rosquinhas com boa aparência, de massa leve e areada. Serão rejeitadas mal assadas, queimadas. amassadas. achatadas. e "embutamadas". aspecto de massa pesada, e de características organolépticas anormais. As mesmas deverão estar livres de sujidades, ou quaisquer outros tipos de contaminantes como bolores. Embalagem plástica atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e	Quilograma	400	R\$37,83	R\$15.132,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes de 5kg. O produto deve seguir a quantidade máxima de açúcar simples adicionado, exigido pela legislação.				
32	Salsinha De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em maços de aproximadamente 250 gramas em embalagens contendo no máximo cinco maços em cada. A embalagem deve ser transparente, atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.	Unidade	100	R\$4,73	R\$473,00
33	Tempero caseiro Tempero Completo – Ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjeriço, alfavaca. A embalagem do produto deve conter nome do produtor, registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Quilograma	100	R\$19,39	R\$1.939,00
34	Tomate vermelho Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Devem estar embalados em pacotes de aproximadamente dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso	Quilograma	100	R\$8,58	R\$858,00





	de saco ou sacolas de material reciclado.				
					R\$124.525,80

1.2. A comercialização deverá ser feita por item, em conformidade com as exigências contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, poderão ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

1.5. O referido objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212/2023. Sendo considerado de natureza comum por manter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado. Além disso, o credenciamento visa garantir o fornecimento regular e de qualidade dos alimentos aos alunos das unidades escolares do Município de Serro, assegurando a segurança alimentar e nutricional, em conformidade com os padrões sanitários e nutricionais exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais justifica-se pela natureza específica do objeto, uma vez que se trata de atendimento às determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Tal medida visa assegurar o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da inclusão socioeconômica de agricultores familiares, cooperativas e associações, além de garantir alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra fundamento na legislação vigente, em especial no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que assegura tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos fornecedores enquadrados como agricultura familiar, bem como determina a destinação mínima dos recursos do PNAE à aquisição desses gêneros alimentícios, com priorização dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e dos grupos formais e informais de mulheres.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento da legislação federal, para a efetivação das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e para a garantia do fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ocorrerá por meio de credenciamento, mediante Chamada Pública, conforme art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O art. 79, inciso I, prevê que o credenciamento pode ser utilizado em hipóteses paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo, assim, isonomia e transparência na execução contratual.





O procedimento adotado possui respaldo legal específico na Lei Federal nº 11.947/2009, a qual dispõe, em seu art. 14, que no mínimo 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A elevação do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar para 45%, conforme redação conferida pela Lei nº 15.226/2025, reforça a adoção da Chamada Pública como instrumento adequado e específico para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Adicionalmente, a Resolução FNDE nº 06/2020 disciplina a execução do PNAE e estabelece normas e procedimentos para a aquisição desses gêneros por meio de Chamada Pública, conferindo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos agricultores familiares e suas organizações.

Nessa perspectiva, a realização de processo licitatório convencional mostra-se incompatível com a natureza do objeto, visto que a legislação federal impõe o credenciamento como forma específica e obrigatória de contratação, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento assegura que os contratos decorrentes do credenciamento sejam firmados de maneira isonômica e em conformidade com os princípios da administração pública, visando:

- garantir a efetiva participação dos agricultores familiares locais e regionais;
- fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável no meio rural;
- assegurar a oferta de alimentos frescos, diversificados e de qualidade para a alimentação escolar;
- cumprir as diretrizes do PNAE relacionadas à promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Diante do exposto, restam plenamente justificadas a não realização do procedimento licitatório convencional e a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução FNDE nº 06/2020, garantindo legalidade, transparência e efetividade na execução da política pública de alimentação escolar no Município de Serro/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025 e a Resolução FNDE nº 06/2020, a solução adotada consiste no credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O credenciamento justifica-se pela obrigatoriedade legal imposta pelo PNAE, bem como pela necessidade de assegurar a diversidade, a qualidade e a regularidade dos produtos fornecidos, além de promover o fortalecimento da economia local e das comunidades rurais. Tal procedimento possibilita a contratação direta de fornecedores devidamente habilitados, garantindo o fornecimento de alimentos frescos, de produção local e em conformidade com os padrões de segurança alimentar e nutricional, atendendo adequadamente às exigências do cardápio escolar.

A seleção dos fornecedores observará as prioridades legais estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação conferida pela Lei nº 15.226/2025, especialmente no que se refere à valorização dos grupos formais e informais de mulheres, bem como das comunidades tradicionais e dos assentamentos da reforma agrária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o fornecimento dos produtos, o credenciado contratado deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;

5.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma e as condições fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos e as especificações descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, a fim de assegurar a regularidade, a integridade e a qualidade dos produtos destinados às unidades escolares do Município de Serro;

5.1.2. Fornecer produtos de produção própria, frescos, de qualidade e em conformidade com os padrões sanitários e nutricionais exigidos pelo PNAE;





5.1.2.1. Os produtos devem ser fornecidos embalados de forma adequada, garantindo a higiene, a conservação e a integridade dos gêneros alimentícios.

5.2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1. Para fins de habilitação no credenciamento, os fornecedores devem comprovar que atendem aos requisitos mínimos legais previstos na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 e nos dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da habilitação e da qualificação mínima será realizada de acordo com a natureza do fornecedor, conforme descrito a seguir:

5.2.2. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cadastro da Agricultura Familiar – CAF válido;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, assinado pelo agricultor;
- Declaração de que os gêneros alimentícios entregues são oriundos de produção própria;
- Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica, quando aplicável.

5.2.3. Grupos Informais de agricultores familiares:

- Prova de inscrição no CPF de cada participante;
- Cadastro da Agricultura Familiar – CAF válido de todos os agricultores participantes;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, assinado por todos os integrantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios entregues são produzidos pelos agricultores participantes;
- Prova de atendimento aos requisitos legais específicos.

5.2.4. Grupos Formais (associações e cooperativas):

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Cadastro da Agricultura Familiar – CAF válido dos agricultores associados/cooperados;
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, INSS e FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da diretoria atual;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, assinado pelo representante legal;
- Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda.

5.2.5. Demais exigências de habilitação a serem atendidos pelo Credenciado, estão previstos no **Item 7 do Edital** de Credenciamento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** As partes deverão respeitar fielmente as regras estipuladas neste documento e Edital, estando de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de seus atos;
- b)** As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;
- c)** O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução de suas atividades, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante;
- d)** A Credenciada deverá comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, devendo manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- e)** Os credenciados participarão como fornecedores de gêneros alimentícios, destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG.

6.1. LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA / EXECUÇÃO:

- a)** Após a emissão da Ordem de Serviço, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e data definidos, conforme o cronograma estabelecido pela secretaria requisitante;
- a.1)** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a regularidade do fornecimento às unidades escolares;
- a.2)** Assumir integral responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou inadequações dos produtos entregues, comprometendo-se com a substituição imediata ou ressarcimento quando cabível;
- b)** As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Luiz Advíncula Reis, nº 142, Centro, Serro/MG, no horário das 07h às 16h, podendo este ser alterado mediante prévia comunicação aos interessados.

07. DA GESTÃO CONTRATUAL





Para a presente contratação não será formalizado Contrato, motivo pelo qual a minuta contratual não acompanha o respectivo Edital.

Com base na interpretação do artigo 95, II da lei 14.133/2021 para o caso em questão, admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

Assim, para a atual contratação, como as obrigações basicamente se aperfeiçoam com a entrega por parte do fornecedor, seguido do pagamento pelo ente público, entende-se ser juridicamente possível a substituição do termo do contrato por Ordem de Compra/Nota de Empenho.

Para assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade por parte do **CRENCIADO**, a **CRENCIANTE** emitirá notificação para a correção do objeto deste instrumento, determinando prazo de **02 dias úteis**, para a correção.

As comunicações entre **as partes** poderão ser realizadas por escrito, admitindo nesse caso, o uso de mensagem eletrônica.

08. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório de venda acompanhado da Nota Fiscal, em até o 20º (vigésimo) dia a partir da apresentação desta ao Setor de Compras e Licitações;

a.1. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento.

b) Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação;

c) O Credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber;

d) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG.

09. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) O fornecedor será selecionado por meio do credenciamento, sendo procedimento administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

b) O critério de seleção adotado está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando o método de contratação paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

c) O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br, sendo que, o interessado deve destacar e identificar no assunto os dados do respectivo processo/credenciamento;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados bancos de dados públicos, contratações similares e pesquisas junto a fornecedores.

O valor desta contratação será R\$124.525,80 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Cujos valores foram baseados em preços praticados por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e nos valores registrados no último credenciamento para essa finalidade.





11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.001.12.306.00040.2339.33903000

E será suportada pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme condições estipuladas pelo credenciante, constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Cumprir rigorosamente as regras estipulada para o credenciamento;
- c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de produção e transporte até o local de entrega;
- e) Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação, informando possíveis atrasos, substituições ou ajustes necessários;
- f) Disponibilizar documentação comprobatória de regularidade fiscal e habilitação, quando exigida, durante todo o período de fornecimento;
- g) Cumprir as condições econômicas pactuadas, mantendo preços compatíveis com os praticados no mercado regional e com contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b.1) Conferir os produtos entregues nas unidades escolares, verificando quantidade, qualidade e conformidade com o Projeto de Venda;
- c) Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, em consonância com a legislação vigente;
- f) Determinar as providências necessárias quando o credenciado não observar a forma estipulada neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, designando servidor responsável para atestar a conformidade do material entregue;
- h) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios nas escolas;
- h.1) Garantir a logística interna para armazenamento adequado dos produtos fornecidos, assegurando a manutenção da qualidade nutricional e sanitária;
- i) Fornecer informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, colaborando com os fornecedores para garantir a regularidade das entregas;
- j) Zelar pelo bom uso dos produtos fornecidos, evitando desperdícios ou desvios, conforme normas do PNAE;
- k) Adotar as providências administrativas e financeiras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a disponibilidade dos recursos orçamentários.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da execução do objeto ficará a cargo da Sra. Rúbia Mara Nunes Souza, matrícula 7720-7.
- b) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;





- b.1.)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b.2.)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- b.3.)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- c)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto;
- c.1)** Caberá ao fiscal técnico do contrato prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências;
- c.2)** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c.3)** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c.4)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- c.5)** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- c.6)** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- c.7)** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- d)** Caberá ao fiscal administrativo do contrato, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- d.1)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d.2)** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao órgão para a tomada de providências;
- d.3)** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência;
- d.4)** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- e)** Nesse caso, em decorrência da inexistência do contrato, o instrumento equivalente será a Ordem de Compra/Nota de Empenho.
- e.1)** Na prática, a Lei nº 14.133/2021 aborda a fiscalização como um acompanhamento contínuo da execução das obrigações assumidas.

15. DA GARANTIA À EXECUÇÃO

15.1. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular. Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Serro, 08 de janeiro de 2026.

Ana Paula os Santos Soares

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Rúbia Mara Nunes Souza / Matrícula 7720-7

Responsável pela fiscalização do contrato/documento equivalente

Cláudia de Castro Ferreira

Secretária Municipal de Educação



www.serro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 154, CENTRO
SERRO - MG
TEL.: (38) 3541-1368



CÓDIGO DE ACESSO
A6F8F203AB1640B5AF112ED7AD8A694A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://serro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A6F8F203AB1640B5AF112ED7AD8A694A>